



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

GP. 49/2020

Ref.: despachos petitórios urgentes.

São Paulo, 27 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

**1) Considerando** que à Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil cumpre o dever de zelar pela prerrogativa da Advocacia instituída pelo artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 8.906/1994 que faculta como direito do advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho;

**2) Considerando** as medidas adotadas por essa d. Presidência face às questões de saúde pública, para que os magistrados e demais servidores exerçam suas atividades em trabalho remoto;

**3) Considerando** que a Lei Orgânica da Magistratura, em seu artigo 35, inciso IV, institui dever dos magistrados atender aos que o procurarem, quando se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência;

**4) Considerando** a necessidade de contato entre os advogados e magistrados a fim de que se mantenham os atos ordinários de despachos processuais voltados a esclarecimentos de pontos específicos visando ao entendimento de aspectos importantes a serem analisados pelos magistrados em demandas ou petitórios de natureza urgente;

**5) Considerando**, por fim, que a manutenção de atendimento à Advocacia em casos urgentes pode contribuir para melhor estudo e análise dos atos do processo, além de alicerçar o advogado em eventuais argumentos de quem o procura, auxiliando o magistrado na compreensão aos pontos controversos e da urgência de prolação de decisões a fim de evitar o perecimento de direitos ou o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo;



**SÃO PAULO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil**, precedida dos seus respeitosos cumprimentos e compreendendo os óbices que estamos a atravessar em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), requer o estabelecimento, com extremada urgência, de canal de comunicação digital que possibilite o despacho entre os advogados e os magistrados por meio de conferências eletrônicas, como forma de permitir-se à Advocacia o exercício da prerrogativa legal acima referida e, também, à Magistratura o pleno exercício da jurisdição, tão imprescindíveis à busca da paz social.

Reiterando nossos compromissos com o bem-estar de todos (Cidadãos, Magistrados e Advogados), notadamente nesse difícil momento que enfrentamos, mas que certamente suplantaremos se estivermos unidos, previamente agradecemos a zelosa atenção que sempre nos é dada por essa d. Presidência.

**Caio Augusto Silva dos Santos**  
Presidente

**Maria do Carmo Santiago Leite**  
Presidente em exercício da Comissão Especial de  
Relações com o Poder Judiciário Estadual